



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Mateus, 18 de agosto de 2025.

DESPACHO

Ao Setor de Licitações e Contratos
Sra. RENATA ZANETE

Em resposta a impugnação referente ao Pregão 008/2025:

- a) Prazo para adequação do espaço físico: informo que o espaço físico se encontra adequado para realização do referido exame;
- b) Exigência do enfermeiro conforme item 7.3 'D' se faz necessário visto que é privativo ao enfermeiro a execução de punções venosas e administração de medicamentos por via endovenosa (art. 11, inciso I, alínea "i", do Decreto nº 94.406/87).

Aos técnicos de enfermagem compete a administração de medicamentos, exceto pela via endovenosa, sempre sob supervisão do enfermeiro (art. 10, inciso II).

Assim, punções venosas e infusão de contraste intravenoso são atos privativos do enfermeiro, não podendo ser delegados a técnicos em radiologia.

Normas da ANVISA (RDC nº 50/2002 e RDC nº 63/2011) e da NR-32/2005 reforçam a necessidade de equipe habilitada para garantir a segurança do paciente;

Diante do exposto, opina-se pela manutenção da exigência de profissional enfermeiro nos procedimentos que envolvam aplicação de contraste, em estrita observância à legislação profissional vigente, às normas sanitárias e aos princípios da legalidade e da segurança do paciente


JOSIEL SANTANA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 405/2025